



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

PROJETO DE LEI Nº 018, de 10 de maio de 2022.

Institui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial e atribui gratificação aos seus membros.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, que se regerá pelas normas previstas na Lei Municipal nº 860, de 25 de março de 2013, arts. 141 a 191.

Art. 2º É atribuição da Comissão a realização de sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares e processos administrativos especiais, em conformidade com a lei municipal.

Art. 3º A Comissão será constituída por três membros titulares e três suplentes a serem designados por ato específico do Executivo, dentre os servidores efetivos do quadro funcional da Administração.

Art. 4º É atribuída, aos membros titulares da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, gratificação no valor do coeficiente salarial de 0,30 (zero virgula trinta) calculado sobre o Padrão Básico de Referência Salarial – PBRs, por processo concluso.

§ 1º. A gratificação será devida ao servidor no mês seguinte a conclusão do processo, considerado para tanto a decisão final da autoridade competente, a título de Gratificação Comissão de Sindicância, cujos valores percebidos serão computados proporcionalmente pela média durante o exercício e período aquisitivo, para fins de décimo terceiro e férias respectivamente.

§ 2º. O desdobramento do processo instaurado sobre determinado fato não dará direito a mais de uma gratificação, independentemente do número de atos que dele resultarem até a decisão final.

Art. 5º Os membros suplentes da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de maio de 2022.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei n. 018/2022

FORQUETINHA, 10 de maio de 2022.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:

Através do presente Projeto de Lei pretendemos instituir a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, que será responsável pela realização de todos os processos instaurados no Município.

Todos sabem da importância e obrigação da autoridade competente em apurar as suspeitas de irregularidade no serviço público, as quais devem seguir os trâmites estabelecidos pela legislação e a comissão de sindicância é principal ferramenta neste processo.

Como o Município possui um quadro reduzido de servidores efetivos capacitados para composição de comissões, principalmente de sindicância, a qual exige um conhecimento mais específico, além da habilidade necessária para este tipo de atividades, pretendemos nomear uma comissão permanente, a qual receberá os treinamentos necessários para conduzir os processos na forma da lei, evitando assim o risco de anulações por falhas durante o procedimento.

Por outro lado, não podemos negar que a participação nas comissões de sindicância é extremamente desgastante para os servidores, a aplicação de qualquer penalidade a colega por mais merecida que seja causa desconforto, como forma de recompensa aos integrantes desta comissão será instituído uma gratificação no coeficiente de 0,30 sobre o PBRS dos servidores, hoje equivalente a R\$ 226,45 por processo concluso, o que consideramos mais justo do que um valor fixo mensal estabelecido pela maioria dos municípios.

Contando com a atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação da matéria em caráter de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.

Vereadora
CLARICE GRODERS
Presidente da Câmara de Vereadores
FORQUETINHA – RS